



ESCOLA DE
COMUNICAÇÃO
MÍDIA E
INFORMAÇÃO

REGULAMENTO

DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO DIGITAL

Rio de Janeiro
2022

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Mantenedora

**ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, MÍDIA E INFORMAÇÃO
DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

FGV ECMI

Mantida

CURSO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

REGULAMENTO

DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM COMUNICAÇÃO DIGITAL

Rio de Janeiro

2022

Sumário

CAPÍTULO I - DA MODALIDADE E ESTRUTURA	2
CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE INGRESSO	3
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	4
CAPÍTULO IV - DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA E DA OFERTA DE DISCIPLINAS	5
CAPÍTULO V - DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS	8
CAPÍTULO VI - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	8
CAPÍTULO VII - DA REABERTURA DE MATRÍCULA	9
CAPÍTULO VIII - DO ABANDONO DO CURSO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	10
CAPÍTULO IX - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	11
CAPÍTULO X - DA FREQUÊNCIA ÀS AULAS	12
CAPÍTULO XI - DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS	13
CAPÍTULO XII - DO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE	15
CAPÍTULO XIII - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	17
CAPÍTULO XIV - DA REVISÃO DE PROVA	18
CAPÍTULO XV - DA REPROVAÇÃO EM DISCIPLINA E DO PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA ACADÊMICA	19
CAPÍTULO XVI - DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	21

CAPÍTULO XVII - DO INTERCÂMBIO	22
CAPÍTULO XVIII - DAS BOLSAS DE ESTUDO	23
CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	23

Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Diretrizes Curriculares para os cursos de Comunicação e, em conformidade com o Regimento da Escola de Comunicação e Mídia e Informação da Fundação Getulio Vargas (FGV ECMI), fica estabelecido o presente Regulamento do Curso de Graduação em Comunicação Digital da Escola de Comunicação, Mídia e Informação da Fundação Getulio Vargas – FGV ECMI.

CAPÍTULO I DA MODALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º. O curso de graduação em Comunicação Digital da Escola de Comunicação, Mídia e Informação da Fundação Getulio Vargas (FGV ECMI) é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e segue orientação da Resolução CNE/CES n.º 16, de 13 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para a área de Comunicação Social.

Art. 2º. O curso de Comunicação Digital da FGV ECMI tem duração de 8 (oito) semestres letivos, sendo a duração máxima para integralização do curso fixada em 14 (quatorze) semestres letivos, não incluindo os períodos de trancamento e de intercâmbio.

Art. 3º. O currículo do curso de graduação em Comunicação Digital é estruturado em disciplinas consideradas como necessárias para a formação básica e profissional do aluno.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um semestre letivo, com uma carga horária prefixada.

§ 2º A carga horária total do Curso é soma das cargas horárias das disciplinas e atividades que compõem o seu currículo, o que corresponde a 2.820 horas distribuídas da seguinte forma: 1.560 horas de disciplinas obrigatórias, 420 horas de disciplinas eletivas, 300 horas de disciplinas de extensão, 300 horas de estágio supervisionado, 120 horas de atividades complementares e 120 horas dedicadas ao trabalho de conclusão de curso.

§ 3º As disciplinas que compõem o currículo são categorizadas como Obrigatórias, Eletivas, Extensão ou Optativas.

§ 4º Conforme a Resolução CNE/CES nº 7 de 2018, as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular, sendo assim, componentes curriculares de extensão são obrigatórios para a integralização do curso.

§ 5º Poderão ser oferecidas disciplinas que possuam pré-requisitos.

Art. 4º. A carga horária prevista para cada disciplina deve ser cumprida integralmente até o encerramento do semestre letivo, conforme o Calendário Acadêmico divulgado pela Coordenação de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 5º. O ingresso no curso de graduação é feito por meio de processo seletivo realizado periodicamente, com normas previamente divulgadas em edital público e conforme definido no Regimento Interno da Escola de Comunicação, Mídia e Informação da Fundação Getulio Vargas.

§ 1º O número de vagas do curso de graduação em Comunicação Digital é definido em edital, respeitando a autorização concedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º São formas de ingresso no curso de graduação em Comunicação Digital: Vestibular, Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, Exames Internacionais, Transferência Externa e portadores de diploma de curso superior. Cada forma de ingresso seguirá critérios estabelecidos em Edital específico.

Art. 6º. Não é permitido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o ingresso ou reingresso de aluno(a) que tenha sido desligado(a) de curso oferecido por qualquer Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação Getulio Vargas em razão de sanção disciplinar ou descumprimento do Código de Ética e Conduta da Fundação Getúlio Vargas, mesmo que tenha sido aprovado(a) em processo seletivo.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 7º. Matrícula é o ato pelo qual o(a) candidato(a) classificado(a) em Processo Seletivo específico se vincula oficialmente à Instituição, sendo realizada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O número da matrícula é o código identificador do(a) aluno(a) na Instituição de Ensino, para todos os efeitos de registro e controle acadêmico.

Art. 8º. O(a) candidato(a) classificado(a) e autorizado(a) ao ingresso no curso de graduação em Comunicação Digital deve providenciar sua matrícula, apresentando os documentos exigidos no prazo previsto, conforme Edital de seleção.

§ 1º O curso de graduação é seriado, portanto, a matrícula inicial do(a) candidato(a) será, obrigatoriamente, nos componentes curriculares que compõem o 1º (primeiro) período letivo do curso.

§ 2º A matrícula do(a) aluno(a) no curso de Comunicação Digital será efetivada com base nos seguintes requisitos:

- I. Classificação no Processo Seletivo ou, no caso de transferência externa e de reingresso de portadores de diploma, o atendimento à critérios estabelecidos em edital específico;
- II. Apresentação completa e correta da documentação exigida.

CAPÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA E DA OFERTA DE DISCIPLINAS

Art. 9º. A Renovação da Matrícula ocorrerá semestralmente, em prazo fixado no Calendário Acadêmico, e se efetiva com a inscrição do aluno nos componentes curriculares a serem cursados no respectivo semestre letivo, de acordo com periodicidade, prazo e número de vagas previstos, por meio da ferramenta Aluno Online.

§ 1º Em caso de compatibilidade de horário e da inexistência de pré-requisitos, é facultado ao(a) aluno(a), mediante autorização da Coordenação de Ensino de Graduação, a inscrição em componentes curriculares que não constituam o plano semestral de estudos, estabelecido na Matriz Curricular.

§ 2º O(a) aluno(a) que não realizar a renovação de matrícula no período previsto no Calendário Acadêmico poderá solicitar matrícula fora de prazo, mediante requerimento protocolado na Secretaria de Registros Acadêmicos. Nesses casos, a matrícula estará sujeita à análise da Coordenação, à existência de vagas, aos critérios de prioridade definidos neste Regulamento e ao pagamento de taxa acadêmica.

Art. 10. O(a) aluno(a) que não lograr aprovação no(s) componente(s) curricular(es) no qual encontra-se vinculado poderá cursá-lo em período letivo posterior, seguindo procedimento descrito no Capítulo XV deste Regulamento.

Art. 11. Ajustes de matrícula, seja para inclusão (havendo disponibilidade de vagas) ou exclusão de disciplina(s), só serão permitidos no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, sendo observadas as restrições de pré-requisitos.

Art. 12. A não renovação de matrícula, no respectivo semestre letivo, acarretará em situação de trancamento de matrícula, caracterizada no artigo 28.

Art. 13. No processo de renovação de matrícula, o(a) aluno(a) terá que observar a sequência de disciplinas estabelecida pelo currículo, inscrevendo-se, obrigatoriamente, nas disciplinas obrigatórias do semestre em curso e nas disciplinas em que eventualmente tenha sido reprovado no semestre anterior, não ultrapassando o limite de 7 (sete) disciplinas.

Art. 14. Quando o número de alunos(as) candidatos(as) à inscrição em uma disciplina for superior ao número de vagas disponibilizadas, o preenchimento das vagas no momento da inscrição em disciplinas obrigatórias obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

- I. Alunos(as) no período ideal, entendidos(as) como aqueles(as) matriculados(as) regularmente no mesmo período em que a disciplina está prevista na grade curricular. Para o cálculo do período ideal, não são considerados os períodos de afastamento devido a trancamentos de matrículas ou intercâmbios;
- II. Alunos(as) que sejam prováveis formandos(as), entendidos(as) como aqueles(as) aprovados(as) na disciplina Seminário de Elaboração de Projeto;
- III. Alunos(as) pleiteando cursar a disciplina em regime de dependência, entendidos(as) como aqueles(as) que possuem reprovação na disciplina, quer seja por falta ou por nota, conforme descrito no Capítulo XV deste regulamento;
- IV. Demais alunos(as) da Escola de Comunicação, Mídia e Informação da Fundação Getúlio Vargas;
- V. Alunos(as) de outras Escolas da FGV.

Art. 15. A oferta de disciplinas eletivas será semestral mediante relação a ser publicada, no período de matrícula pela Coordenação de Ensino de Graduação.

Art. 16. O(a) aluno(a) pode efetuar a inscrição em disciplinas eletivas e optativas, preferencialmente, a partir do 6º (sexto) período curricular.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Coordenação de Ensino de Graduação pode autorizar o(a) aluno(a) a se matricular em disciplinas eletivas antes do 6º (sexto) período curricular.

Art. 17. Os(as) alunos(as) são alocados(as) nas disciplinas eletivas, até o limite de vagas disponíveis. Havendo mais interessados do que vagas, a prioridade será baseada na classificação dos(as) alunos(as) de acordo com seu Coeficiente de Rendimento (CR).

Art. 18. As disciplinas eletivas não pertencem a um semestre curricular específico e qual-

quer aluno(a) poderá se inscrever nas mesmas, respeitadas as condições previstas nos artigos 16 e 17.

Art. 19. A matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso é concedida apenas a alunos(as) aprovados(as) no componente Seminário de Elaboração de Projeto.

Parágrafo único. As atividades de Trabalho de Conclusão de Curso são regidas por regulamento específico.

Art. 20. É facultada a inscrição em disciplinas pertencentes a cursos de graduação ofertados por outras Escolas da FGV ou por outras instituições de ensino superior, na condição de disciplinas optativas, sendo estas avaliadas de acordo com as regras próprias do curso da IES responsável pela oferta.

Parágrafo único. Em casos de disciplinas ofertadas por outras IES fora da FGV, o aproveitamento de carga horária da disciplina deve ser validado pela Coordenação de Ensino de Graduação.

Art. 21. O Coordenador de Ensino de Graduação, com autorização da Direção da Escola, pode, a cada semestre letivo, programar oferta adicional de turmas para as disciplinas que apresentem essa necessidade, em razão de estimativas de demanda e/ou elevado número de alunos(as) interessados(as).

Art. 22. A Coordenação de Ensino de Graduação, com aval da Direção da Escola, poderá autorizar a oferta de disciplinas intensivas e/ou de férias.

Art. 23. A Escola se reserva o direito de cancelar disciplinas eletivas cujo quórum mínimo, definido pela Coordenação de Ensino de Graduação, não seja atingido, cabendo a recomendação para que os alunos busquem substituir a disciplina cancelada por outras opções.

Art. 24. Mediante validação da Coordenação de Ensino de Graduação, as disciplinas podem prever a realização de atividades de monitoria, sendo necessário descrever, no programa da disciplina, as formas de participação do(a) aluno(a) monitor(a) antes do cadastro na Secretaria de Registros Acadêmicos.

Parágrafo único. O programa de monitoria configura-se como atividade complementar

e será regido por Manual próprio, a ser disponibilizado pela Coordenação de Ensino de Graduação.

Art. 25. O Coeficiente de Rendimento do(a) aluno(a) sempre será levado em conta dentro do conjunto de critérios que definem as prioridades na inscrição em disciplinas.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 26. Fora do período de ajuste de matrículas estabelecido em Calendário Acadêmico, é permitido o cancelamento de, no máximo, 2 (duas) disciplinas isoladas por semestre, somente a partir do 2º (segundo) período.

Art. 27. Dentro do limite estabelecido no Art. 26, o cancelamento de disciplina(s) pode ser feito somente antes da primeira avaliação, sendo solicitado por meio do Aluno Online e sujeito à cobrança de taxa não isentável.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 28. Trancamento de matrícula é a suspensão temporária da inscrição do aluno em disciplinas, sem ruptura do vínculo com a Instituição e com garantia do direito de inscrição no período seguinte.

Art. 29. O trancamento de matrícula segue os seguintes critérios:

- I. Requerido no ato da renovação de matrícula, ou até a data estabelecida no Calendário Acadêmico, o trancamento de matrícula será processado pela Secretaria de Registros Acadêmicos a partir do 2º (segundo) período do curso ou,

- nos termos da legislação vigente, no 1º (primeiro) período;
- II. O limite máximo de trancamento de matrícula é de 4 (quatro) semestres, sejam eles consecutivos ou não;
 - III. Os períodos de afastamento durante trancamentos de matrícula não serão computados no cálculo para o prazo máximo de integralização curricular determinado no Art. 2º.

CAPÍTULO VII DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 30. Os pedidos de reabertura de matrícula após trancamento devem seguir regimento estabelecido no Regimento Interno da FGV ECMI e serão processados pela Secretaria de Registros Acadêmicos, quando realizados dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Em casos excepcionais que acarretem em pedido de reabertura de matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, fica a critério da Coordenação de Ensino de Graduação aprovar ou não a solicitação.

Art. 31. O(a) aluno(a) que estiver em situação de trancamento e cujo curso, na ocasião de reabertura de matrícula, tiver sofrido alteração curricular, fica sujeito, em seu retorno, à adaptação ao currículo vigente.

Art. 32. Demais casos excepcionais referentes à reabertura de matrícula e inscrição em disciplinas serão avaliados e aprovados, ou não, pela Coordenação de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO VIII

DO ABANDONO DO CURSO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 33. Caracterizam abandono de curso:

- I. Não renovação de matrícula em disciplinas no período letivo imediatamente subsequente ao cursado;
- II. Não solicitar a reabertura de matrícula após trancamento de matrícula.

Art. 34. O aluno terá sua matrícula cancelada, perdendo o direito à vaga no seu Curso e ao seu vínculo com a Instituição, nos seguintes casos:

- I. Não integralização do currículo do Curso no prazo máximo estabelecido pela regulamentação legal e conforme Art. 2º deste Regulamento;
- II. Solicitação do próprio aluno, por requerimento;
- III. Por abandono do Curso;
- IV. Por motivos disciplinares, devidamente apurados, nos termos deste Regulamento, do Regimento Interno da FGV ECMI ou do Código de Conduta e Ética da Fundação Getúlio Vargas;
- V. Quando constatado o uso de documentos ou informações falsas, fraudulentas, eivadas por irregularidades ou outros ilícitos ao longo do processo seletivo e/ou da matrícula.;
- VI. Ter reprovado em quatro ou mais disciplinas do primeiro período letivo ou ser reprovado por três vezes na mesma disciplina.

Parágrafo único. Quando extrapolado o limite de reprovação, é facultado ao aluno solicitar, por meio de requerimento à Coordenação de Ensino de Graduação, a avaliação da situação por uma Comissão *ad hoc*, que analisará e avaliará o cancelamento ou não da matrícula.

CAPÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 35. O(a) aluno(a) pode solicitar aproveitamento de estudos realizados em estabelecimentos congêneres à FGV ECMI, nacionais ou estrangeiros, nos termos deste Regulamento.

Art. 36. A análise do pedido de aproveitamento de estudos cursados previamente é de competência de comissão formada por membros do corpo docente, designada pela Coordenação de Ensino de Graduação, que deverá:

- I. Avaliar o conteúdo programático e a carga horária das disciplinas, conforme procedimento descrito em Regimento Interno da FGV ECMI;
- II. Decidir pela aplicação ou não de uma prova de suficiência;
- III. Elaborar e avaliar a prova de suficiência, se aplicada.

Art. 37. Ocorrendo a aprovação do aproveitamento de estudos, a(s) disciplina(s) será(ão) incluída(s) no Histórico Escolar do(a) aluno(a) com nota ou conceito obtido na outra instituição de ensino ou, se for o caso, na FGV ECMI. Esta(s) nota(s) não será(ão) computada(s) no cálculo de rendimento escolar do aluno.

Art. 38. Não cabe recurso às decisões da Coordenação de Ensino de Graduação sobre o aproveitamento de estudos previamente cursados.

CAPÍTULO X DA FREQUÊNCIA ÀS AULAS

Art. 39. O(a) professor(a) responsável pela disciplina fará o registro da frequência dos alunos no Diário de Classe Online, procedimento adotado para aulas regulares, aulas de reposição e visitas programadas.

Art. 40. É obrigatória, no mínimo, frequência a 75% da carga horária das aulas dadas, salvo em casos previstos pela legislação, a saber:

- I. Alistamento militar obrigatório ou convocação do Serviço Militar Brasileiro (Decreto Lei n.º 715, de 30/07/1969 e Decreto n.º 85.587/80);
- II. Convocação da Justiça Eleitoral (Lei n.º 9.504/97);
- III. Convocação ao Tribunal do Júri ou audiência judicial;
- IV. Estudante-Alela (Lei n.º 9.615, de 24/03/1998);
- V. Dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de atividades acadêmicas (Lei n.º 13.769/ de 17/01/2019);
- VI. Participação de reuniões do CONAES (Lei n.º 10.861, de 14/04/2004).

CAPÍTULO XI

DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS

Art. 41. Poderão requerer benefícios do Regime Excepcional de Estudos os(as) alunos(as) amparados(as) pelo que dispõem a Lei n.º 6.202, de 17 de abril de 1976, e o Decreto-Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969.

§ 1º Desde que requerido em tempo hábil e devidamente comprovado, poderá ser concedido o Regime Excepcional de Estudos a:

- I. Alunos(as) portadores(as) de afecções mórbidas que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes;

- II. Alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gestação ou do surgimento de situações decorrentes do estado de gravidez, podendo ser prorrogado, em casos excepcionais e a critério da Coordenação de Ensino de Graduação, antes e depois do parto.

Art. 42. O(a) aluno ou seu(sua) representante deverá, em até 5 (cinco) dias letivos contados desde a data em que se iniciou o impedimento:

- I. Comunicar a ocorrência do impedimento, com a devida comprovação, na forma de um laudo médico, com CID e definição do período de afastamento;

- II. Requerer, via Aluno Online, junto à Secretaria de Registros Acadêmicos, a concessão do Regime Excepcional de Estudos, indicando, no requerimento escrito, a pessoa que se responsabilizará pelos contatos entre o(a) aluno(a) impedido(a) e os(as) professores(as) das disciplinas em que o(a) mesmo(a) esteja matriculado(a).

Parágrafo único. A Coordenação de Ensino de Graduação pode, a seu critério, prorrogar o prazo previsto no *Caput* deste artigo.

Art. 43. O laudo médico deve conter informações claras sobre a incapacidade relativa do(a) aluno(a) e sua incompatibilidade com a frequência e os trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Art. 44. Por intermédio da pessoa indicada pelo(a) aluno(a), os(as) professores(as) devem estabelecer plano de atividades a serem cumpridas, além de tomar providências para que o(a) aluno(a) receba regularmente indicações de leituras, e atribuirão, como compensação da ausência às aulas, tarefas, trabalhos práticos e provas para efeito de avaliação.

Art. 45. É competência da Coordenação de Ensino de Graduação a decisão de deferir ou não a solicitação de Regime Excepcional de Estudos em conformidade com o estabelecido pelo Regimento Interno da FGV ECMI.

Art. 46. Ao(à) aluno(a) que, em função do Regime Excepcional de Estudos, não puder comparecer às provas finais ou outras avaliações das disciplinas em que está matriculado(a), no período determinado no Calendário Acadêmico, será facultado solicitar prova final em segunda chamada.

CAPÍTULO XII

DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 47. No momento de envio da grade do período letivo, o(a) professor(a) deve disponibilizar, em formato PDF, o programa da disciplina à Coordenação de Ensino de Graduação para que seja encaminhado à SRA.

Art. 48. O(a) docente da disciplina estará disponível para tirar dúvidas em horário de atendimento extraclasse que será disponibilizado nos murais.

Art. 49. Para eventuais ocorrências de faltas, substituições, atrasos e saídas antecipadas de professores, devem ser obedecidos os seguintes procedimentos:

- I. As faltas que têm amparo legal devem ser comunicadas pelo(a) professor(a) à Coordenação de Ensino de Graduação com antecedência;
- II. Podem ser justificadas, mediante solicitação e a critério da Coordenação de Ensino de Graduação, aulas não ministradas em razão de participação do(a) professor(a) em outras atividades ou eventos de interesse da Escola. Nestes casos, e ouvido(a) o(a) docente responsável pela disciplina, a Coordenação de Ensino de Graduação determina as atividades para reposição da carga horária, podendo, inclusive, designar outro(a) professor(a) para repor a(s) aula(s) ou substituí-la(s) por atividade específica;
- III. O(a) professor(a) deverá enviar, com antecedência, um comunicado oficial aos(às) alunos(as) via E-CLASS ou e-mail informando o seu não comparecimento à aula;
- IV. Não é permitida a substituição de professores por monitores e palestrantes, bem como professores sem vínculo empregatício com a FGV.

Art. 50. Para a reposição de aulas, o(a) docente deve acordar com os(as) alunos(as) o melhor dia e horário, comunicar por e-mail à Coordenação do Curso e solicitar a reserva de sala para a realização da aula.

Art. 51. Para as ocorrências de reposição, reposição antecipada e aulas extras, devem ser obedecidos os seguintes procedimentos:

- I. A reposição de aulas deve ser solicitada pelo docente à Coordenação de Ensino de Graduação, com antecedência mínima de 72 horas (três dias úteis);
- II. Poderá ser autorizada a reposição antecipada quando houver data prevista para a ocorrência da falta. Nestes casos, são aplicadas as mesmas normas adotadas para a reposição não antecipada de aulas;
- III. Reposições, reposições antecipadas e provas realizadas fora do horário regular de aula são computadas na integralização da carga horária prevista da disciplina.

Art. 52. Para visitas externas programadas, devem ser obedecidos os seguintes procedimentos:

- I. Pode ser programada visita para dia regular de aula ou de reposição. Quando ocorrer em dia regular de aula, cabe ao(a) professor(a) da disciplina manter entendimentos com os outros professores das disciplinas daquele dia, a fim de viabilizar agenda para a visita;
- II. O(a) professor(a) deve comunicar, com antecedência, à Coordenação de Ensino de Graduação, a realização da visita, assim como o nome do(s) professor(es) com o(s) qual(is) a troca de aula será feita;
- III. A visita é considerada aula regular ou reposição, podendo, a critério do(a) professor(a), ser registrada como equivalente a, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 4 (quatro) horas-aulas, cabendo ao(a) professor(a) responsável pela disciplina informar aos discentes os dias e a carga horária equivalente à visita;
- IV. A visita pode, ainda, ser registrada como reposição antecipada. Neste caso, na inexistência de registro de aula não ministrada na disciplina, o(a) professor(a) deixa de ministrar número de aulas igual àquele programado para a visita, o que deve ser comunicado à Coordenação de Ensino de Graduação;

- V. A Coordenação de Ensino de Graduação pode autorizar, excepcionalmente, que o(a) professor(a) registre visita externa programada como equivalente a mais do que 4 (quatro) horas-aula.

CAPÍTULO XIII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 53. A verificação do rendimento escolar dos alunos é feita em cada disciplina, sendo facultado ao(a) professor(a) aplicar quantas avaliações considere necessárias, desde que sejam lançadas, no Docente Online e em prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, 2 (duas) notas, sendo Primeira Avaliação (A1) e Segunda Avaliação (A2), que devem variar entre 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 54. A aprovação, com dispensa das provas finais, será obtida por quem perfizer média aritmética maior ou igual a 6 (seis) e frequência obrigatória de 75% às aulas em cada disciplina, por período.

Art. 55. A Nota Final (NF) de um aluno será a média aritmética das duas avaliações, sendo a fórmula para seu cálculo: $NF = (A1 + A2) / 2$.

Art. 56. Ao final do período letivo, o aluno poderá realizar uma Avaliação Substitutiva (AS), que substituirá, no cálculo da Nota Final, a menor nota dentre as duas avaliações realizadas ou uma avaliação que não tenha sido realizada pelo aluno.

Art. 57. O(a) aluno(a) pode solicitar avaliação em segunda chamada nos casos de não comparecimento por motivos devidamente comprovados e amparados pela legislação vigente, mediante requerimento protocolado na Coordenação de Ensino de Graduação.

Art. 58. Em caso de Nota Final inferior à 6 (seis), é facultado ao docente oferecer uma extensão de prazo de até 30 dias em casos de reprovação do aluno, que indicará conceito IN (“incompleto”) ao aluno.

Parágrafo único. Caso o aluno não realize a entrega do trabalho conforme acordado com o docente após prazo combinado, caberá ao(a) professor(a) lançar zero como nota final na disciplina.

CAPÍTULO XIV DA REVISÃO DE PROVA

Art. 59. O corpo discente terá direito de vista às avaliações escritas, devidamente corrigidas pelos professores, a fim de esclarecer tanto questões de conteúdo, quanto as relativas às formas de avaliação e correção.

Art. 60. As notas estarão disponíveis no *Aluno Online*.

Art. 61. O(a) aluno(a) que desejar revisão de prova deverá registrar, por e-mail, requerimento junto à Coordenação de Ensino de Graduação, acompanhado de fundamentação e da respectiva prova.

Art. 62. O(a) professor(a) será responsável pela retirada dos requerimentos de revisão de prova na Coordenação de Ensino de Graduação.

§ 1º Os pedidos de revisão deverão ser respondidos de forma igualmente fundamentada.

§ 2º Havendo alteração na nota, esta deverá ser atualizada no sistema Docente On-line.

Art. 63. O(a) professor(a) deverá devolver à Coordenação de Ensino de Graduação o pedido de revisão, juntamente com a prova e o respectivo parecer.

Parágrafo único. A Coordenação de Ensino de Graduação arquivará o pedido até o final do período letivo, sendo possível a retirada pelo(a) aluno(a) dentro desse prazo.

Art. 64. O prazo para requerimento de revisão de prova por parte do aluno é de 24 horas após divulgação da nota, sendo que o prazo para decisão docente é de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de entrega do pedido de revisão pela Coordenação de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO XV

DA REPROVAÇÃO EM DISCIPLINA E DO PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA ACADÊMICA

Art. 65. O regime de dependência se caracteriza pela refação de até duas disciplinas obrigatórias em que o(a) aluno(a) ficou reprovado(a), sem a obrigatoriedade de participar da aula de forma presencial, mas devendo realizar as atividades e/ou exames de avaliação e obter nota mínima para aprovação.

Art. 66. Caso o(a) discente seja reprovado(a) em até 2 (duas) disciplinas no período, poderá escolher dentre as seguintes opções:

- I. Cursar a(s) disciplina(s) reprovada(s) novamente de forma presencial, a qualquer momento do curso, desde que não deixe de cursar as disciplinas obrigatórias do período em que estiver matriculado(a).
- II. Cursar a(as) disciplina(s) reprovada(s) na forma de dependência (sem a necessidade de participar da aula de forma presencial) em período em que a disciplina estiver sendo oferecida.

Parágrafo único. Na hipótese de reprovação de disciplina cursada na forma de dependência, o(a) discente deverá, obrigatoriamente, cursá-la na forma presencial no período de oferta imediatamente subsequente ao da reprovação.

Art. 67. Se houver coincidência de horário entre uma prova de disciplina regular e uma

prova de disciplina em dependência, marcadas para o mesmo dia e horário, o(a) discente deverá realizar a prova da disciplina regular.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, o(a) discente poderá realizar a prova de dependência em outro horário, devendo fazer contato, com antecedência de uma semana, com a Coordenação de Ensino de Graduação para que sejam adotadas as providências necessárias.

Art. 68. Se as provas de uma disciplina regular e de uma disciplina em dependência forem no mesmo dia, mas em horários distintos, o(a) discente deverá fazer ambas.

Parágrafo único. As normas internas que regem a avaliação de rendimento do aluno aplicam-se também a alunos(as) inscritos(as) no Programa de Dependência Acadêmica.

Art. 69. Competirá aos(as) alunos(as) em regime de dependência entregar os trabalhos requeridos pelo(a) professor(a) nas datas estipuladas e realizar as avaliações da disciplina junto à turma regular.

Art. 70. O Programa de Dependência não se aplicará para as reprovações em disciplinas eletivas e componentes curriculares extensionistas.

Parágrafo único. Nos casos do *Caput* deste artigo, o aluno deverá matricular-se em uma disciplina que substitua a disciplina em que foi reprovado, de forma a integralizar a carga horária do curso.

Art. 71. O(a) discente reprovado(a) em mais de duas disciplinas não poderá seguir para o período seguinte sem antes cursar, com aprovação, as matérias nas quais foi reprovada(o).

Art. 72. O Programa de Dependência Acadêmica será supervisionado pela Coordenação de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO XVI

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 73. Os requisitos para a conclusão do curso de graduação em Comunicação Digital são:

- I. Cumprimento dos créditos por meio da aprovação nas disciplinas do currículo, incluindo componentes curriculares de caráter extensionista;
- II. Cumprimento das horas previstas para as demais atividades estabelecidas no currículo, incluindo atividades complementares e aprovação em estágio supervisionado obrigatório;
- III. Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com Regulamento próprio;
- IV. Estar em situação regular no ENADE;
- V. Cumprimento da colação de grau.

Art. 74. Concluído o período máximo para a integralização curricular descrito no Art. 2º deste Regulamento, o(a) aluno(a) será notificado(a) do esgotamento do prazo e da sua condição de desligamento do curso.

Art. 75. As Atividades Complementares são componentes curriculares, com 120 horas obrigatórias, e serão regidas por Manual de Atividades Complementares disponibilizado pela Coordenação de Ensino de Graduação.

Art. 76. O Estágio Supervisionado Curricular é um componente curricular obrigatório, com 300 horas, sendo regido por regulamento próprio.

Art. 77. Atividades de Extensão são partes integrantes do curso de graduação em Comunicação Digital, sendo componente curricular obrigatório com carga horária total de 300 horas e orientado por Projeto de Extensão da FGV ECMI.

CAPÍTULO XVII DO INTERCÂMBIO

Art. 78. A promoção da internacionalização da Escola será responsabilidade do *International Office* da FGV ECMI, que deve promover atividades visando ao engajamento internacional de docentes, pesquisadores(as) e discentes, sendo suas atribuições:

- a) Estabelecer programas de intercâmbio;
- b) Organizar seminários com palestrantes internacionais;
- c) Buscar parcerias com instituições internacionais para a realização de cursos de verão;
- d) Promover interlocução para pesquisas em conjunto entre professores(as) da FGV ECMI e de universidades estrangeiras;
- e) Outras que venham a ser definidas pela Direção da FGV ECMI ou pelas Coordenações de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação da FGV ECMI.

Art. 79. Para participar das atividades acadêmicas junto a parceiros da FGV ECMI, o(a) discente deverá estar regularmente matriculado(a), sendo computadas as atividades realizadas durante o período em que o(a) discente estiver realizando intercâmbio com a matrícula ativa em componente curricular “Intercâmbio”.

Art. 80. O pedido de aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior deve ser dirigido à Coordenação de Ensino de Graduação, que designará uma comissão formada por membros do corpo docente responsável por validar o aproveitamento dos créditos, quando cabível, baseando-se em norma própria.

CAPÍTULO XVIII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 81. O Programa de Bolsas de Estudo que beneficia alunos(as) do curso de graduação da Escola de Comunicação, Mídia e Informação da Fundação Getulio Vargas (FGV ECMI) é regido por Regulamento próprio.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os(as) alunos(as) do curso de graduação em Comunicação Digital deverão observar o disposto neste Regulamento, no Regimento Interno da Escola e em Regulamentos específicos do curso, além das demais normas da Mantenedora, sobretudo, o Código de Ética e Conduta da FGV. Todos estão sujeitos às sanções disciplinares previstas nesses documentos.

Art. 83. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Ensino de Graduação ou, quando couber, pela Direção da FGV ECMI.

Art. 84. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



FGV ECMI
ESCOLA DE
COMUNICAÇÃO
MÍDIA E
INFORMAÇÃO